



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2021  
(Ref. Dispensa de Licitação nº 16/2021 – PROCESSO Nº 30/2021)**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede em Engenho Velho, na Rua Antônio Trombetta, número 35, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho - RS, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Alenice Fatima Riboli Talhetti 98118110087**, CNPJ sob nº 22.197.471/0001-74 com sede na Cidade de Constantina - RS, na Avenida João Mafessoni, nº 701, Bairro Centro, representada por Alenice Fatima Riboli Talhetti, proprietária, no final assinada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 28/2021, referente Dispensa de Licitação nº 16/2021, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do contato primitivo passa a vigorar a partir da presente data com a seguinte redação:

***CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA***

*5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura do presente Termo Aditivo, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

*5.2 Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 meses, o valor dos serviços poderão ser reajustados até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

Engenho Velho/RS, 08 de setembro de 2022.

---

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Alenice Fatima Riboli Talhetti 98118110087**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_